

1º EDITAL DE CONSELHO ESCOLAR - 1º SEMESTRE/2020

O Secretário Municipal de Educação de Rio Verde - Goiás, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização do Processo Eleitoral para renovação do Conselho Escolar da Rede Pública Municipal Urbana e Rural, o qual será regido pela Lei 4.792/2004, Lei Complementar 5.841/2010, assim como pelas regras deste Edital.

I – DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO:

Art. 1º Haverá processo eleitoral para renovação dos Conselhos Escolares da Rede Pública Municipal Urbana e Rural na forma estatutária de cada colegiado.

§ 1º Cada unidade escolar, dentre os membros de sua comunidade elegerá 08 (oito) representantes do segmento de pais, sendo 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, e 08 (oito) representantes do segmento de professores e demais servidores, sendo 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, para compor novo Conselho Escolar.

§ 2º Integrará o colegiado, como membro nato, o Diretor da Unidade Escolar.

§ 3º Eleitos os membros do colegiado, os titulares, em sessão plenária, farão eleição interna para composição dos cargos da Diretoria Executiva, da Comissão de Execução Financeira e do Conselho Fiscal.

§ 4º Feita à eleição interna em cada colegiado, as providências legais serão tomadas para regularização funcional cartorial e para-fiscal.

Art. 2º O Conselho Escolar têm como atribuição deliberar sobre questões político-pedagógicas, administrativas, financeiras, no âmbito da escola. Representando a comunidade local, atuando em parceria e definindo caminhos para a tomada de decisão.

Art. 3º O Conselho Escolar, resguardados os princípios constitucionais, as normas legais e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, terá função Consultiva, Fiscalizadora, Financeira e Pedagógica nas questões administrativas.

Art. 4º O processo de renovação do Conselho Escolar será executado por meio de voto direto ou aclamação em assembleia, individualmente por cada unidade escolar, com a parceria da Secretaria Municipal de Educação que dará o apoio logístico necessário.



Parágrafo Único: A comunidade escolar deverá participar de reunião convocada pelo Conselho Escolar de cada unidade.

II – DAS FUNÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 5º. Compete ao Presidente:

- I. articular e mediar a participação coletiva na unidade escolar;
- II. presidir as reuniões da diretoria e da assembleia geral;
- III. representar o Conselho Escolar, em suas relações sociais, junto à Secretária Municipal de Educação, entre outros;
- IV. convocar os conselheiros para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V. divulgar as decisões do Conselho Escolar e da Assembleia Geral;
- VI. assinar as correspondências do Conselho Escolar, juntamente com o 1º secretário;
- VII. prestar qualquer esclarecimento sobre o Conselho Escolar, quando solicitado;
- VIII. zelar pela construção da memória histórica do Conselho Escolar e da Unidade Escolar;
- IX. determinar a lavratura de atas de todos os eventos e solenidade de significação educacional;
- X. levar para as reuniões inovações, temas, informações, discussões significativas que contribuam para o crescimento de uma visão crítica do homem e da sociedade;
- XI. criar condições para que as discussões, durante as reuniões, se realizem dentro de princípios éticos;
- XII. assinar os balanços e as prestações de contas;
- XIII. exercer as demais atribuições atinentes às suas funções.

Art. 6º. Compete ao Vice-Presidente:

- I. auxiliar o Presidente;
- II. substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- III. exercer as demais atribuições atinentes aos Conselheiros;
- IV. assumir transitoriamente as funções do presidente quando este, por motivo justo, deixar o cargo.

Art. 7º. Compete ao 1º Secretário:

- I. lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva, da Assembleia Geral e dos demais eventos determinados pelo Presidente;
- II. manter atualizados os arquivos e as correspondências do Conselho Escolar;
- III. assinar junto com o Presidente, todas as correspondências a serem expedidas pela Diretoria Executiva;
- IV. zelar pela precisão do controle, do recebimento e da expedição de correspondências;
- V. exercer as demais atribuições atinentes aos Conselheiros.

Art. 8º. Compete ao 2º Secretário:

- I. substituir o 1º Secretário;
- II. assumir as funções do Secretário, quando este, por motivo justo, deixar o cargo;
- III. exercer as demais atribuições atinentes aos Conselheiros.

Art. 9º. A comissão de Execução Financeira é a instância colegiada responsável pela movimentação financeira do Conselho Escolar, constituída pelo Presidente da Diretoria Executiva e por mais dois outros Conselheiros eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 10º. Compete à Comissão de Execução Financeira:

- I. realizar movimentação bancária dos recursos financeiros do Conselho Escolar;
- II. aplicar todos os recursos recebidos e arrecadados;
- III. elaborar plano de aplicação dos recursos financeiros, para posterior apreciação do colegiado;
- IV. elaborar prestação de contas nos prazos estabelecidos.

Parágrafo Único É de competência da Comissão de Execução Financeira abrir conta bancária em nome do Conselho Escolar, devendo sempre todas as operações bancárias e ordenações de despesas serem realizadas pelo Presidente em conjunto com o primeiro conselheiro da Comissão de Execução Financeira. Havendo algum fato em que o primeiro Conselheiro da Comissão de Execução Financeira tenha que deixar a função o segundo Conselheiro da Comissão de Execução Financeira passará realizar a movimentação bancária juntamente com o Presidente da Comissão de Execução Financeira.

Art. 11º. O conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização do colegiado composto de três conselheiros eleitos em Assembleia Geral.

Art.12º.Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar todas as ações de movimentação financeira: entradas, saídas e aplicação de recursos, lavrando ata para posterior apreciação dos órgãos competentes;
- II. examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a apresentação de contas;
- III. solicitar ao Conselho Escolar, sempre que se fizer necessário, esclarecimento e documentação comprobatórios da receita e da despesa.

III – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 13º. O Conselho Escolar é o órgão que visa promover a participação da comunidade na gestão da Unidade Escolar em função da melhoria do processo Ensino Aprendizagem.

Art. 14º. As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias.

§1º - As reuniões ordinárias serão mensais.

§2º - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário:

- A – por convocação do Presidente do Conselho Escolar;



B – por solicitação de qualquer um dos conselheiros através de requerimento.

Art.15º. As reuniões serão convocadas com 12 (doze) horas de antecedência e as extraordinárias com 4 (quatro) horas e pauta claramente definida na convocação.

IV - QUEM PODE SE CANDIDATAR

Art. 16º. Poderão se candidatar, pelo segmento de pais e alunos: o pai ou a mãe ou o responsável legal, desde que o filho esteja legalmente matriculado e com frequência regular na unidade escolar, o aluno maior de idade com frequência regular na unidade escolar cujo conselho pertença.

Art. 17º. Poderão se candidatar, pelo segmento de servidores: todos os servidores que estejam lotados e em exercício na unidade escolar, cujo conselho pertença.

Parágrafo Único – O servidor que também pertencer ao segmento de pais deverá optar pela candidatura de apenas um dos segmentos por escrito.

Art. 18º. Estão impedidos de se candidatarem os membros da comunidade escolar de qualquer dos segmentos que já tenham dois mandatos consecutivos de conselheiro na mesma unidade escolar.

Art. 18º. Não poderão ser eleitos, para o Conselho Escolar, na forma prevista em estatuto, mais de um membro de cada família, seja em qualquer dos segmentos.

V – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 20º. São etapas eleitorais

- I. Lançamento do Edital dia 27/02/2020;
- II. Mobilização da Comunidade Escolar: 02 de março a 13 de março de 2020, por meio de reuniões organizadas pela gestão em efetivo exercício, realizadas nas dependências da Unidade Escolar, cujas chapas serão constituídas;
- III. Constituição e registro das chapas nas escolas dia 16 a 18/03/2020;
- IV. Divulgação das chapas na comunidade escolar 19 a 24/03/2020;
- V. Eleição por Segmento Escolar dia 25/03/2020. O gestor convocará os pais e servidores para votarem nas chapas constituídas, sendo eleita a mais votada;

- VI. Composição da Diretoria Executiva, Comissão de Execução Financeira e Conselho Fiscal por meio de eleição entre os membros, dia 27/03/2020 na Unidade Escolar;
- VII. Registro em ata sobre a composição das diretorias e reconhecimento de firma das assinaturas; averbação no cartório e informação das mudanças na receita federal e bancos, fica a cargo da gestão em efetivo exercício.
- VIII. Período para averbação e protocolo no departamento do conselho escolar 30/03/2020 a 17/04/2020

Parágrafo Único: Após a eleição o presidente eleito fica responsável de passar na Secretaria Municipal de Educação para pegar o requerimento e conferência da ata de formação do conselho.

VI – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ESCOLAR

Art.21º. São atribuições do Conselho Escolar:

- I. elaborar programação e plano de aplicação dos recursos financeiros;
- II. fiscalizar e aprovar a prestação de contas;
- III. acompanhar a aplicação dos recursos federais, PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, e dos recursos transferidos à conta do PDEM – Programa Dinheiro na Escola Municipal, dentre outras fontes.
- IV. zelar pela qualidade dos produtos adquiridos e serviços contratados, em todos os níveis, desde sua aquisição, distribuição e utilização, observando sempre a legislação pertinente;
- V. receber, analisar e remeter ao Conselho Fiscal, para parecer, as prestações de contas de todos os recursos recebidos;
- VI. constituir Comissão de Execução Financeira;
- VII. elaborar e aprovar seu estatuto;
- VIII. discutir e participar da elaboração do regimento escolar, da proposta pedagógica e do PDDE – Interativo;
- IX. criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática dos membros da comunidade escolar na vida escolar;
- X. constituir comissões especiais para estudar assuntos relacionados aos aspectos administrativos, pedagógicos e financeiros da escola;
- XI. viabilizar apoios e parcerias visando ao desenvolvimento da unidade escolar;
- XII. apoiar as ações de capacitação dos membros do Conselho Escolar e delas participar;
- XIII. participar, tanto no processo da aplicação quanto na análise dos resultados, da avaliação interna e externa da escola;
- XIV. discutir, apreciar e encaminha sugestões no âmbito de toda comunidade escolar das questões que viabilizem o perfeito funcionamento da escola;
- XV. incentivar criação de grêmios estudantis e orientar seu funcionamento;

- XVI. constituir, por ocasião das eleições, Comissão Eleitoral para organizar e conduzir a eleição para diretor da escola e renovação do Conselho Escolar, vedada a participação dos membros que forem candidatos e de parentes até 2º grau de candidatos;
- XVII. aprovar as prioridades propostas pela escola para alocação dos recursos, a sua aplicação e prestação de contas, cabendo à Comissão de Execução Financeira viabilizar a aplicação dos mesmos;
- XVIII. convocar assembleias gerais dos segmentos da comunidade escolar;
- XIX. discutir sobre proposta curricular da escola, visando o aperfeiçoamento e ao enriquecimento desta, respeitados as diretrizes emanadas dos órgãos competentes.

VII – DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 22º. Haverá renovação do Conselho Escolar nas seguintes Unidades Escolares da Rede Pública Municipal:

EMEF	
001	Conselho Escolar Adelor Quintiliano Silva
002	Conselho Escolar Antônio Vieira de Moraes
003	Conselho Escolar Clodoveu Leão de Almeida
004	Conselho Escolar Dona Josefina
005	Conselho Escolar José do Prado Guimarães
006	Conselho Escolar Maria Brigida da Fonseca
007	Conselho Escolar Maria Ribeiro Costa
008	Conselho Escolar Nestor Fonseca
009	Conselho Escolar Nusa Machado
010	Conselho Escolar Olinda Ataydes
011	Conselho Escolar Otávio Ferreira
012	Conselho Escolar Prof. Chafic Antônio
013	Conselho Escolar Prof. Luiz Alberto Leão
014	Conselho Escolar Prof. Clóvis Leão de Almeida
015	Conselho Escolar Prof. Waldir Emrich Portilho
016	Conselho Escolar Profª Balbina Campos
017	Conselho Escolar Profª Maria Dulce Rocha Duarte Barbosa
018	Conselho Escolar Prof. Lindomar Barros
019	Conselho Escolar Rosalina Borges
EMEIS	
020	Conselho Escolar Aplicação
021	Conselho Escolar Caminho da Vida
022	Conselho Escolar Maria da Glória
023	Conselho Escolar Marieta Ferreira
024	Conselho Escolar Monteiro Lobato

025	Conselho Escolar Pão da Vida
026	Conselho Escolar Princípio do Saber
CMEI	
027	Conselho Escolar Ana Pimenta
028	Conselho Escolar Anázia Cunha
029	Conselho Escolar Carminda de Castro
030	Conselho Escolar Cilênio Modesto de Moraes
031	Conselho Escolar Chapeuzinho Vermelho
032	Conselho Escolar Dona Bercholina Francisca de Souza
033	Conselho Escolar Dona Marilene
034	Conselho Escolar Dona Tatá
035	Conselho Escolar Eduardo Penha
036	Conselho Escolar Elvira César do Nascimento
037	Conselho Escolar Elizabeth Emrich Campos
038	Conselho Escolar Jesuíno Veloso do Carmo
039	Conselho Escolar Lázaro Naves de Carvalho
EMREFS	
040	Conselho Escolar Baumgart
041	Conselho Escolar Cabeceira Alta
042	Conselho Escolar Monte Alegre
043	Conselho Escolar Vaianópolis
044	Conselho Escolar Vale do Rio Doce

Art. 23º. As demais unidades escolares da Rede Pública Municipal, cujos mandatos dos Conselhos Escolar têm vencimentos posterior aos demais conselhos e que necessitem fazer recomposição do colegiado em função de vacância em qualquer dos segmentos, e que não possam ser supridas com os membros suplentes, poderão utilizar do período eleitoral, objeto deste edital, para sua reorganização.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.24º. São recursos financeiros a serem administrados pelo Conselho Escolar:

- I. verbas ordinárias do PDDE, PDEM;
- II. contribuições de terceiros;
- III. subvenções;
- IV. dividendos resultantes de contribuições;
- V. rendimentos auferidos em promoção do conselho.

Parágrafo Único: O Conselho Escolar é responsável pela gestão financeira dos recursos destinados à Unidade Escolar e responde por ela perante a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25º. Ao assumir a Diretoria do Conselho Escolar, o Presidente e um dos conselheiros da Comissão de Execução Financeira deverão assinar termo de recebimento dos bens e direitos, devidamente discriminados, colocados à disposição do colegiado.

§1º Ao final de cada mandato, o Conselho Fiscal deve conferir bens e direitos e providenciar termo de responsabilidade material assinado pela nova diretoria.

§2º Em caso de ser constatada alguma irregularidade na gestão dos bens, o Conselho Fiscal deve fazer um relatório para ser apresentado em Assembleia Geral para as providências cabíveis.

Art. 26º O Conselho Escolar não se responsabilizará por obrigações contraídas pela escola ou por grupos, sem prévia autorização colegiada.

Art. 27º Os recursos financeiros e os bens materiais disponibilizados ao Conselho Escolar são destinados exclusivamente à Unidade Escolar a este vinculada, sendo vedada qualquer outra destinação.

Art. 28º. A regulamentação geral de cada Conselho Escolar consta do Estatuto de cada colegiado.

Publique-se no placar de cada Unidade Escolar da Rede Pública Municipal e nos veículos de comunicação local da Secretaria Municipal de Educação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - GOIÁS, aos vinte sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte.



PROF. MIGUEL RODRIGUES RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 008/2017

ANEXO I

CRONOGRAMA DA ELEIÇÃO

DATA	EVENTO
27/02/2020	LANÇAMENTO DO EDITAL
02/03/2020 a 13/03/2020	MOBILIZAÇÃO DA COMUNIDADE
16/03/2020 a 18/03/2020	FORMAÇÃO E REGISTRO DAS CHAPAS
19/03/2020 a 24/03/2020	DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS CONSTITUIDAS
25/03/2020	ELEIÇÃO POR SEGMENTO ESCOLAR
27/03/2020	ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, COMISSÃO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA E CONSELHO FISCAL

TERMO DE COMPROMISSO DO PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR GESTÃO: 2020 A 2022 OU CONFORME DISPOSTO NO ESTATUTO DA UNIDADE ESCOLAR

O Secretário Municipal de Educação de Rio Verde/GO, MIGUEL RODRIGUES RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na ao art.75, II da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Decreto 008/2017, celebra o presente Termo de Compromisso com o(a) presidente (a) do Conselho Escolar _____ da _____, com o objetivo de direcionar e disciplinar o exercício de suas funções administrativas, financeiras e pedagógicas, em conformidade com a Lei Complementar n. 5.841/2010, Lei 4.792/2004 e demais legislações referentes à gestão educacional, estabelecendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

O presente Termo de Compromisso tem por objeto nortear a conduta do Conselheiro/Presidente do Conselho Escolar na Unidade Escolar, na Gestão Democrática e Participativa e, por finalidade, garantir os meios para a efetivação das funções consultivas, fiscalizadora e recursais nas questões administrativas, financeiras e pedagógicas, nos termos da Lei Municipal 4.792/2004 e em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1.º – Para o alcance da finalidade assinalada, o presente instrumento especifica as obrigações e as responsabilidades do Presidente do Conselho Escolar, cuja atuação deverá ser pautada na estrita legalidade, obedecendo aos princípios basilares da Administração Pública como: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA GESTÃO PEDAGÓGICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

São deveres do Presidente do Conselho Escolar:

- I. articular e mediar a participação coletiva na unidade escolar;
- II. presidir as reuniões da diretoria e da assembleia geral;
- III. representar o CE, em suas relações sociais, junto à Secretaria Municipal de Educação, entre outros;
- IV. convocar os conselheiros para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V. divulgar as decisões do Conselho e da Assembleia Geral;
- VI. assinar as correspondências do Conselho, juntamente com o 1º Secretário;
- VII. prestar qualquer esclarecimento sobre o CE, quando solicitado;
- VIII. zelar pela construção de memória histórica do Conselho Escolar e da Unidade Escolar;
- IX. determinar a lavratura de atas para todos os eventos e solenidades de significação educacional;
- X. levar para as reuniões inovações, temas, informações, discussões significativas que contribuam para o crescimento de uma visão crítica do homem e da sociedade;
- XI. criar condições para que as discussões, durante as reuniões, se realizem dentro de princípios éticos;
- XII. assinar os balanços e as prestações de contas;
- XIII. exercer as demais atribuições atinentes às suas funções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 17 - A Comissão de Execução Financeira deverá apresentar prestação de contas individualizada de todos dos recursos recebidos pelo Conselho Escolar e pela Unidade Escolar, constituída do Demonstrativo da Execução Físico-Financeiro e acompanhada de cópias dos documentos necessários à comprovação da aplicação desses recursos, ao Conselho Fiscal, para parecer.

§ 1º- Após parecer do Conselho Fiscal, acerca da regularidade da aplicação dos recursos, este será encaminhado à Assembleia Geral do colegiado para ciência, para posterior remessa à Secretaria Municipal de Educação para conferência e homologação.

§ 2º- Verificada a omissão na prestação de contas ou outra irregularidade grave, a SME, sob pena de responsabilidade, adotará as medidas pertinentes, instaurado, se necessário, inquérito administrativo.

§ 3º- O Conselheiro responsável pela prestação de contas que inserir ou fizer inserir documentos ou declarações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas, com o fim de alterar a verdade sobre a aplicação dos recursos, deverá ser responsabilizado civil, penal e administrativamente.

§ 4º- O Conselho Escolar deverá manter em sua sede, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, toda documentação relativa a prestações de contas, após conferência e liberação da SME, obrigando-se, a disponibilizá-las, sempre que solicitadas, ao Tribunal de Contas do Município - TCM, à Secretaria Municipal de Educação e ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal.

§ 5º- Independente da conferência e homologação ordinária das prestações de contas, a SME poderá realizar "in loco", tanto no Conselho Escolar como na Unidade Escolar, quando for o caso, auditoria da aplicação dos recursos financeiros recebidos ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade estatal para fazê-la.

CLAUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ESCOLAR

- I. elaborar programação e plano de aplicação dos recursos financeiros;
- II. fiscalizar e aprovar a prestação de contas;
- III. acompanhar a aplicação dos recursos federais, PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar e dos recursos municipais transferidos à conta do PDEM – Programa Dinheiro na Escola Municipal, dentre outras fontes;
- IV. zelar pela qualidade dos produtos adquiridos e serviços contratados, em todos os níveis, desde sua aquisição, distribuição e utilização, observando sempre a legislação pertinente;
- V. receber, analisar e remeter ao Conselho Fiscal, para parecer, as prestações de contas de todos os recursos recebidos;
- VI. constituir Comissão de Execução Financeira;
- VII. elaborar e aprovar seu estatuto;
- VIII. discutir e participar da elaboração do regimento escolar, da proposta pedagógica e do PDE - Escola;

- IX. criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática dos membros da comunidade escolar na vida escolar;
- X. constituir comissões especiais para estudar assuntos relacionados aos aspectos administrativos, pedagógicos e financeiros da escola;
- XI. viabilizar apoios e parcerias visando ao desenvolvimento da unidade escolar;
- XII. apoiar as ações de capacitação dos membros do Conselho Escolar e delas participar;
- XIII. participar, tanto no processo da aplicação quanto na análise dos resultados, da avaliação interna e externa da escola;
- XIV. discutir, apreciar e encaminhar sugestões no âmbito de toda comunidade escolar das questões que viabilizem o perfeito funcionamento da escola;
- XV. incentivar a criação de grêmios estudantis e orientar seu funcionamento;
- XVI. constituir, por ocasião das eleições, Comissão Eleitoral para organizar e conduzir a eleição para diretor da escola e para renovação do Conselho Escolar, vedada a participação dos membros que forem candidatos e de parentes até 2º grau de candidatos;
- XVII. aprovar as prioridades propostas pela escola para alocação dos recursos, a sua aplicação e a prestação de contas, cabendo à Comissão de Execução Financeira viabilizar a aplicação dos mesmos;
- XVIII. convocar assembleias gerais dos segmentos da comunidade escolar;
- XIX. Discutir sobre proposta curricular da escola, visando ao aperfeiçoamento e ao enriquecimento desta, respeitadas as diretrizes emanadas dos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Compromisso vigorará a partir de **01/04/2020** e/ou enquanto perdurar o mandato para a função de presidente conselho escolar.

Ocorrerá a revisão, mediante a celebração de termo aditivo, que integrará o presente instrumento, a qualquer tempo, levando-se em consideração as necessidades locais e a legislação vigente.

Se houver descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo de Compromisso, o presidente poderá ser responsabilizado e sofrer penalidades, mediante

instauração de Processo Administrativo Disciplinar assegurado o Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Rio Verde/GO, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo e, atendidos os aspectos legais, os partícipes responsáveis pelo cumprimento deste Termo de Compromisso firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Rio Verde – GO, ____ de _____ de 2020.

Nome do presidente do Conselho Escolar